



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA N. 01/2026

Dispõe sobre a delegação de atos ordinatórios aos servidores do Juizado Especial Cível da comarca de Jaraguá do Sul.

O Juiz de Direito Fernando Zimmermann Gerber, titular do Juizado Especial Cível da comarca de Jaraguá do Sul, no uso de suas atribuições, na forma da lei;

CONSIDERANDO que:

- os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório (CRFB, art. 93, XIV);
- os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário (CPC, art. 203, § 4º);
- cabe ao escrivão ou chefe de secretaria praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios (CPC, art. 152, VI);
- o juiz titular editará ato a fim de regulamentar a prática de atos meramente ordinatórios (CPC, art. 152, § 1º);
- há elevado número de processos em tramitação neste Juizado e a necessidade de otimização, a fim de imprimir celeridade ao andamento dos feitos;
- existe necessidade de atualização de procedimentos com vistas a melhorar o fluxo processual;

RESOLVE:

Delegar aos servidores a prática de atos ordinatórios sem caráter decisório consistentes em mero impulso, conforme Capítulos abaixo. O cartório com auxílio e supervisão da assessoria cumprirá os atos ordinatórios fixados na legislação e disponíveis no sistema eletrônico. Os assessores expedirão os atos ordinatórios que não foram devidamente cumpridos pelo cartório.

CAPÍTULO I - DOS ATOS ORDINATÓRIOS GERAIS

G1 - Retificar a classe processual e o assunto do processo se houver erro no cadastro.

G2 - Constatada a ausência de alguma tarja eletrônica, a existência de tarja inserida indevidamente ou não atualizada (v.g. antecipação de tutela, penhora no rosto dos autos), fica autorizada a imediata correção.

G3 - Constatado que não se trata de processo que legalmente deva tramitar em segredo de justiça (CPC, art. 189) e, inexistindo tal pedido nos autos, retirar a tarja de tramitação de segredo de justiça.

G4 - Constatada a juntada de petição/documento que legalmente (CPC, art. 189) não se enquadre em segredo de justiça e, inexistindo tal pedido nos autos, retirar a tarja de identificação inserida no sistema.

G5 - Constatado que não se trata de processo que legalmente deva ter tramitação prioritária (CPC, art. 1.048, I), retirar a tarja de identificação inserida no sistema.

G6 - Certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer outrofato que possa influir na contagem de prazo processual.

G7 - Proceder, no sistema, ao cadastro do advogado ou da sociedade de advogados indicada, desde que devidamente registrada na OAB, para fins de intimação (CPC, art. 272, §§ 1º e 5º), caso solicitado na petição ou na audiência

G8 - Excluir o nome do advogado renunciante junto ao sistema quando houver renúncia ao mandato, **devidamente cientificada**, e desde que decorrido prazo de 10 dias (CPC, art. 112; Lei n. 8.906/1994, art. 5º, § 3º).

G9 - Intimar o advogado para juntar procuração, no prazo de 10 dias, quando as petições apresentadas forem subscritas por advogado sem mandato (CPC, arts. 104, *caput*, e 287, *caput*; Lei n. 8.906/1994, art. 5º, *caput*), salvo na hipótese do art. 9º, § 3º, da Lei n. 9.099/1995.

G10 - Em virtude do sistema eproc permitir o lançamento de movimentações de intimação das partes fazendo expressa referência ao número do Evento ao qual a intimação se refere, fica dispensada a edição de ato ordinatório por escrito, salvo nas hipóteses de intimações para esclarecimentos, informações, juntada de documentos e outras nas quais a mera referência ao evento não se mostre suficiente para esclarecer o objetivo da intimação, bastando o lançamento da movimentação eletrônica respectiva com a correta especificação do Evento ao qual o ato se refere.

G11 - Atualizar os dados pessoais (endereço, telefones, endereço eletrônico) quando do comparecimento das partes no cartório ou constantes em peças ou certidões do oficial de justiça, a fim de viabilizar intimações futuras, observado que é dever das partes declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva (CPC, art. 77, V).

G12 - Na ausência de defensor público que atue neste Juizado e diante das Resoluções CM n. 11/2018 e n. 5/2019 e da Orientação n. 66 da Corregedoria-Geral da Justiça, observar a seguinte triagem dos beneficiários da gratuidade judiciária:

a) o critério objetivo adotado pela Defensora Pública do Estado de Santa

Catarina para reconhecimento de insuficiência de recursos consiste em comprovação de renda familiar mensal não superior a 3 salários mínimos nacionais (<https://defensoria.sc.def.br/quem-pode-ser-atendido>), sem prejuízo de eventual análise judicial da argumentação apresentada;

b) no caso de pessoa jurídica, o parâmetro consiste em comprovação documental da situação econômica precária, como ausência de lucro nos últimos exercícios financeiros, ausência de patrimônio para solver dívidas pendentes e outros indicadores, somados à ausência de distribuição elevada de rendimentos aos sócios e de realização de gastos voluptuários.

G13 - Efetuado requerimento de nomeação de advogado, intimar a parte para comprovar alegada hipossuficiência econômica mediante juntada de carteira de trabalho, declaração de imposto de renda, extrato bancário do último mês, etc., no prazo de 10 dias, com ciência de que a inércia poderá resultar no indeferimento do pedido. Modelo de ato: *“Intime-se a parte ativa/passiva para comprovar sua situação financeira mediante juntada de carteira de trabalho, declaração de imposto de renda, extrato bancário do último mês, etc., no prazo de 10 dias, ciente da possibilidade de indeferimento do pedido de nomeação de advogado dativo”*.

G14 - Intimar a parte para a substituição de eventual página ilegível, no prazo de 5 dias, com ciência da possibilidade de não conhecimento do conteúdo nela existente, quando do recebimento de petições e documentos em autos virtuais. Modelo de ato: *“A parte ativa/passiva deverá juntar novamente o documento do Evento *, p. *, pois ilegível, no prazo de 5 dias, ciente da possibilidade de não conhecimento do seu conteúdo em caso de inércia”*.

G15 - Inserir, no processo eletrônico, as gravações de áudios e vídeos fornecidos em mídia pela parte que não tiver advogado, para fins de prova documental, desde que fornecidas em formato aceito pelo sistema, com posterior restituição à parte.

§ 1º. Se o formato não for o aceito pelo sistema, recusar a mídia oferecida, ou, se já foi recebida, intimar a parte para retirá-la, e apresentar outra, no formato correto, com ciência da possibilidade de preclusão da prova.

§ 2º. Em nenhuma hipótese receber documentos em formato físico de advogado ou parte assistida por advogado.

G16 - Intimar a parte autora/exequente para indicação do endereço completo ou alguma referência para localização do domicílio da parte ré/executada, no prazo de 10 dias, quando constatado que o endereço indicado é insuficiente. Modelo do ato: *“A parte autora/exequente deverá indicar alguma referência com vistas a facilitar o cumprimento da citação/intimação, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, poderá indicar número de telefone para eventual citação/intimação pelo aplicativo WhatsApp”*.

G17 - Proceder à citação ou intimação por oficial de justiça, cujo mandado poderá ser cumprido remotamente por meio do aplicativo *WhatsApp* (CGJ, Circulares n. 222/2020, n. 265/2020 e n. 178/2022), observado o número do código de acesso indicado nos autos, quando a tentativa anterior pelo correio no mesmo endereço for infrutífera (Lei

n. 9.099/1995, art. 18, III; CPC, arts. 249 e 275, *caput*).

§ 1º. As intimações por meio do aplicativo *WhatsApp* serão enviadas a partir do aparelho celular destinado ao cartório judicial exclusivamente para essa finalidade e, no ato da intimação, o servidor responsável encaminhará o teor do pronunciamento judicial (despacho, decisão ou sentença), com a identificação do processo e das partes.

§ 2º. Será considerada realizada a intimação por meio do aplicativo após o destinatário confirmar algum dado que o identifique como sendo o intimado, tal como número do RG ou CPF, ou quando, por qualquer outro meio idôneo, for possível constatar que a parte acusou o recebimento da intimação.

G18 - Proceder, **por uma vez**, à consulta do endereço de parte, terceiro (v.g., representante legal de pessoa jurídica, representante legal de espólio, cônjuge da parte executada) ou testemunha nos sistemas informatizados disponíveis em caso de necessidade para impulso do processo. Nos casos em que verificada a necessidade, após a consulta, dar ciência à parte da consulta realizada para manifestação e indicação do novo endereço, no prazo de 15 dias, ciente da possibilidade de extinção do processo em caso de inércia. Desnecessária a intimação da parte, dar impulso ao processo se encontrado novo endereço, com a emissão do expediente pertinente.

Parágrafo único. Infrutífera a consulta nos sistemas informatizados, expedir, **por uma vez**, alvará para autorizar a parte ou seu procurador a efetuar diligências perante órgãos públicos (exceto em relação à Justiça Eleitoral, ao Banco Central do Brasil e à Receita Federal) e privados para busca de nome, CPF, endereço completo, CEP, telefone, e-mail que porventura possuam da parte ré/executada. Após, conceder prazo de 30 dias para a parte autora/exequente informar eventual novo endereço da parte ré/executada, com ciência de que a inércia poderá resultar na extinção do processo. Modelo do ato: *“Manifeste-se a parte autora/exequente sobre o alvará expedido e indicar eventual novo endereço ou modalidade diversa de citação, no prazo de 30 dias, ciente da possibilidade de extinção do processo em caso de inércia”*.

G19 - Intimar a parte autora/exequente para informar eventual novo endereço da parte ré/executada, no prazo de 10 dias, se o aviso de recebimento ou mandado forem devolvidos sem cumprimento, com ciência de que a inércia poderá resultar na extinção do processo. Modelo do ato: *“Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a devolução do aviso de recebimento/mandado e indicar eventual novo endereço ou modalidade diversa de citação, no prazo de 10 dias, ciente da possibilidade de extinção do processo em caso de inércia”*.

G20 - Se a parte autora/exequente indicar novo endereço para a realização de diligência frustrada, providenciar a imediata **renovação do ato**, mantida, se for o caso, a audiência de conciliação designada, salvo se não houver tempo hábil para cumprimento do ato.

§ 1º. Cancelar, independente de requerimento, a audiência de conciliação quando a(s) tentativa(s) de citação restar(em) infrutífera(s) e não houver tempo hábil para a renovação do ato em caso de indicação de novo endereço, com exceção das

audiências designadas em processo execução de título extrajudicial.

§ 2º. Na ausência de indicação de endereço, intimar a parte autora para informar o novo endereço da parte ré, no prazo de 10 dias, com ciência de que a inércia poderá resultar na extinção do processo. Apresentado novo endereço, nova audiência deverá ser designada.

§ 3º. Cancelar, independente de requerimento, a audiência de conciliação quando houver pedido de homologação de transação ou de extinção do processo.

G21 - Requerida a participação na audiência de conciliação de forma virtual, a parte será cientificada de que a audiência poderá ser realizada em formato híbrido/misto (presencial e/ou virtual) (Lei n. 9.099/1995, art. 22, § 2º).

G22 - Constatado que o aviso de recebimento ou mandado foi recebido por terceiro, intimar a parte autora/exequente para manifestação. Modelo do ato: *“Manifeste-se o polo ativo sobre eventual nulidade da citação, pois terceiro foi cientificado do ato processual, no prazo de 10 dias (CPC, art. 10)”*.

G23 - Reputar válidas as intimações endereçadas ao mesmo endereço onde efetivada a citação/intimação das partes, ainda que infrutíferas, quando não houver comunicação de alteração ao juízo (Lei n. 9.099/1995, art. 19, § 2º; CPC, arts. 274, parágrafo único, 513, § 3º, 841, § 4º, e 876, § 2º), bem como certificar o decurso do prazo para a prática do respectivo ato processual. Modelo do ato: *“Certifico que, presumidamente intimada, a parte não se manifestou”*.

G 2 4 - Conceder prazo de **até 30 dias**, a requerimento da parte autora/exequente, para indicação de endereço ou bens passíveis de penhora da parte ré/executada, com ciência de que a inércia poderá resultar na extinção do processo. Modelo do ato: *“Fica concedido o prazo requerido para indicação de endereço/bens passíveis de penhora, ciente da possibilidade de extinção do processo em caso de inércia”*.

G25 - Em caso de morte da pessoa natural ou extinção de pessoa jurídica, intimar a parte autora/exequente para promover a sucessão processual, no prazo de 30 dias, com ciência de que a inércia poderá resultar na extinção do processo. Modelo do ato para morte de pessoa natural: *“A parte autora/exequente deverá juntar certidão de óbito e promover a sucessão processual pelo espólio, representado pelo administrador provisório ou inventariante, ciente da possibilidade de extinção do processo em caso de inércia”*. Modelo do ato para extinção de pessoa jurídica: *“A parte autora/exequente deverá juntar certidão simplificada emitida pela Junta Comercial acerca de eventual extinção e distrato social e, caso positivo, promover a sucessão processual da sociedade extinta pelo(a)s sócio(a)s, mediante indicação da(s) respectiva(s) qualificação(ões), no prazo de 30 dias, ciente da possibilidade de extinção do processo em caso de inércia”*.

G26 - Em caso de informação no sistema acerca da prisão da parte, intimar a parte autora/exequente para manifestar-se sobre a impossibilidade de preso ser parte no Juizado Especial Cível. Modelo do ato: *“Diante da informação no sistema acerca da prisão da parte, a parte autora/exequente deverá manifestar-se sobre a impossibilidade de*

preso ser parte no Juizado Especial Cível (Lei n. 9.099/1995, art. 8º, caput), no prazo de 10 dias”.

G27 - Intimar as partes para ciência e manifestação, no prazo de 10 dias, quando houver juntada de resposta a ofícios expedidos; resultado negativo de diligências (avisos de recebimento, mandados, precatórias ou qualquer outro expediente); documentos em resposta à requisição ou à diligência do juízo; petição do Detran acerca de veículo apreendido ou removido; e documentos novos pela parte contrária.

G28 - Intimar o arguido para manifestação, no prazo de 15 dias, quando proposto incidente de impedimento ou suspeição, desde que tempestivo (CPC, art. 148).

G29 - Quando o advogado que firma o acordo não tem poderes especiais para transigir, intimar a parte para apresentar procuração com poderes especiais para transigir em nome do procurador subscritor do acordo, no prazo de 5 dias, com ciência da possibilidade de não homologação. Modelo do ato: *“A parte deverá apresentar procuração em favor do advogado subscritor do acordo com poderes especiais para transigir, no prazo de 5 dias, ciente da possibilidade de não homologação e prosseguimento do processo em caso de inércia”.*

G30 - Em caso de pedido de desistência da ação formulado por advogado sem poderes para desistir, intimar a parte para apresentar instrumento de mandato com poderes especiais para desistir, no prazo de 5 dias, com ciência de que a inércia poderá resultar no prosseguimento do processo. Modelo do ato: *“A parte autora/exequente deverá apresentar instrumento de mandato com poderes especiais para desistir, no prazo de 5 dias, ciente da possibilidade de prosseguimento do feito em caso de inércia”.*

G31 - O chefe de cartório está autorizado a fornecer extrato de subconta e, ainda, a delegar a referida atividade a outro servidor, observado o art. 165 do CNGCJ.

G32 - Antes da expedição de alvará de transferência de dinheiro em nome do advogado da parte ou da sociedade de advocacia indicada na procuração, constatar se estes possuem poderes especiais para receber e dar quitação (CPC, art. 105, *caput*, e § 3º; Lei n. 8.906/1994, arts. 15, § 3º). Em caso negativo, intimar, desde logo, a parte para juntar procuração com outorga de poderes especiais para receber e dar quitação, no prazo de 5 dias, ciente de que eventual inércia poderá inviabilizar a transferência do dinheiro.

G33 - Proceder à busca de dados bancários (agência e conta) da parte, por meio de sistema disponível, a fim de viabilizar a expedição de alvará de transferência de dinheiro, em caso de omissão.

G34 - Constatada a existência de ordem para cumprimento de penhora no rosto dos autos, proceder à averbação mediante certidão e anotação de lembrete no sistema, inserir a tarja eletrônica e comunicar ao juízo que ordenou a penhora, bem como cientificar as partes da penhora e que qualquer pagamento do débito deverá ocorrer mediante depósito em subconta, ciente da possibilidade de o pagamento não valer e pagar de novo (CC, art. 312).

G35 - Proceder ao apensamento virtual dos embargos à execução, embargos de

terceiro, incidente de desconsideração da personalidade jurídica, cumprimento provisório de decisão/sentença ou cumprimento de sentença nos autos principais.

G36 - Intimar a parte recorrida para oferecer resposta ao recurso inominado, no prazo de 10 dias.

G37 - Intimar a parte embargada para oferecer resposta aos embargos de declaração, no prazo de 5 dias.

G38 - Cumprir imediatamente as decisões proferidas pelas Turmas Recursais.

G39 - Em caso de pedido de parcelamento de custas finais, informar que o pedido deve observar as orientações em <https://www.tjsc.jus.br/parcelamento-de-custas>. Modelo de ato: *“O parcelamento das custas finais é regulamentado pelo art. 5º da Resolução CM n. 3/2019. Caberá à parte autora efetuar diretamente o pedido de parcelamento, observadas as orientações em <https://www.tjsc.jus.br/parcelamento-de-custas>”.*

G40 - Antes do arquivamento definitivo de cada processo, conferir se há documento original depositado em cartório. Caso positivo e não havendo determinação judicial a respeito, os autos deverão ser encaminhados conclusos para decisão.

G41 - Efetuado pedido de desarquivamento dos autos, desarquivar o processo e conceder vista à parte interessada pelo prazo de até 30 dias. Modelo de ato: *“A parte autora/exequente fica intimada do desarquivamento dos autos, ciente de que, não formulado qualquer requerimento no prazo de 30 dias, os autos retornarão ao arquivo”.*

CAPÍTULO II - DOS ATOS ORDINATÓRIOS NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E PROCESSO DE EXECUÇÃO

E1 - Quando houver pedido de cumprimento de sentença no processo principal, cientificar a parte de que o requerimento não deve ser efetuado nos mesmos autos, conforme orientação do Tribunal de Justiça. Modelo de ato: *“Fica intimada a parte exequente para instaurar o cumprimento sentença em autos apartados, com cadastro próprio*

(<https://www.tjsc.jus.br/documents/3061010/3180791/Edi%C3%A7%C3%A3o+18+-+cumprimento+de+senten%C3%A7a.pdf/b5c2be94-7b4d-4f6a-6bb9-cc3e597e0037>)”.

E2 - Quando decorrido o prazo sem manifestação acerca do pagamento da dívida e não havendo dinheiro depositado em subconta vinculada aos autos, conforme consulta realizada ao Sistema de Depósitos Judiciais – SIDEJUD, intimar a parte exequente para manifestação, indicação de bens à penhora e juntada do demonstrativo do débito atualizado, no prazo de 10 dias, ciente da possibilidade de extinção do processo.

E3 - Quando o cálculo apresentado pelo exequente superar mais de 6 meses, ou não incluir a multa do art. 523, § 1º, do CPC, intimar a parte exequente para apresentar novo demonstrativo do débito, com a inclusão de multa da fase de cumprimento de sentença, no prazo de 10 dias. Modelo do ato: *“A parte exequente deverá juntar demonstrativo do débito atualizado, no prazo de 10 dias, ciente da possibilidade de*

adoção do último cálculo apresentado”.

E4 - Remeter os autos à contadoria para atualização do débito, acrescido, desde já, da multa de 10%, quando requerida a instauração de cumprimento de sentença pela parte exequente sem assistência de advogado (Lei n. 9.099/1995, art. 52, II; CPC, art. 523, *caput*), com ulterior inserção, no sistema, do valor da causa.

E5 - Quando houver pedido de penhora eletrônica de ativos e não houver o número do CPF/CNPJ da parte executada, intimar a parte exequente para suprir a omissão, no prazo de 10 dias, com ciência de que a inércia poderá resultar no indeferimento do pedido. Modelo do ato: *“A parte exequente deverá indicar o CPF/CNPJ da parte executada, no prazo de 10 dias, ciente da possibilidade de indeferimento do pedido de penhora em caso de inércia”.*

E6 - Efetuado o pagamento integral do débito, intimar a parte exequente para informar os dados bancários necessários para expedição de alvará de transferência do dinheiro depositado, bem como manifestar-se sobre a quitação da obrigação, no prazo de 5 dias, com ciência da possibilidade de presunção de quitação e extinção do processo. Modelo do ato: *“A parte exequente deverá manifestar-se acerca do depósito judicial efetuado e indicar os dados bancários, no prazo de 5 dias. Em caso de silêncio, a conduta omissiva poderá ser interpretada como cumprida a obrigação (CPC, arts. 904, I, 905 e 906) e extinto o processo (CPC, art. 924, II)”.*

E7 - Apresentado pedido de parcelamento do crédito, na forma do art. 916 do CPC, e comprovado o valor do depósito das parcelas vincendas enquanto não apreciado o requerimento, intimar o exequente para manifestar-se, no prazo de 5 dias. Modelo do ato: *“A parte exequente fica intimada para manifestar-se acerca do pedido de parcelamento do débito, no prazo de 5 dias”.*

E8 - Decorrido o prazo de suspensão da execução (CPC, art. 922), intimar a parte exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do cumprimento do acordo. Em caso de silêncio, a conduta omissiva poderá ser interpretada como cumprida a obrigação e o processo extinto. Modelo do ato: *“A parte exequente fica intimada para manifestar-se acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 5 dias. Em caso de silêncio, a conduta omissiva poderá ser interpretada como cumprida a obrigação e extinto o processo (CPC, art. 924, II)”.*

E9 - Havendo pedido da parte executada para substituição do bem penhorado, intimar a parte exequente para manifestação, no prazo de 10 dias.

E10 - Oposta exceção de pré-executividade, intimar o exequente para manifestar-se no prazo de 10 dias, salvo se houver pedido de tutela de urgência, de suspensão da execução ou de levantamento de dinheiro bloqueado.

E11 - Opostos embargos à execução (Lei n. 9.099/1995, arts. 52, IX, *caput*, e 53, § 1º) sem pedido de efeito suspensivo, intimar a parte embargada para manifestação, no prazo de 15 dias, e, após, remeter os autos conclusos.

E12 - Certificada pelo oficial de justiça a não localização de bens passíveis de penhora, intimar a parte exequente para manifestação e indicação de bens, no prazo de

10 dias, com ciência de que a inércia poderá resultar na extinção do processo. Modelo do ato: *“Intime-se a parte exequente da devolução do mandado infrutífero e para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, ciente da possibilidade de de extinção do processo em caso de inércia (Lei n. 9.099/1995, art. 53, § 4º)”*.

CAPÍTULO III - DOS ATOS ORDINATÓRIOS NAS CARTAS PRECATÓRIAS

CP1 - Cumprir, independentemente de despacho, as cartas precatórias de citação ou intimação, desde que expedidas por outros Juizados Especiais Cíveis e o ato processual deva ser realizado no foro deste Juizado.

CP2 - Encaminhar, em razão do caráter itinerante, a carta precatória ao juízo competente (CPC, art. 262), quando verificado que o endereço não pertença ao foro deste Juizado ou o juízo deprecante não tenha competência prevista na Lei n. 9.099/1995.

CP3 - Devolver a carta precatória ao juízo deprecante quando cumprido o objeto, juntado o mandado (negativo) ou realizado o leilão (negativo).

CP4 - Solicitar ao juízo deprecante a designação de nova data de audiência quando já tenha passado o dia ou não houver tempo hábil para cumprimento da carta precatória.

CP5 - Responder aos pedidos de informações solicitados pelo juízo deprecante.

CP6 - Inserir nas cartas precatórias expedidas por este Juizado Especial Cível o prazo de 30 dias para cumprimento cujo objeto seja a citação e o prazo de 60 dias para os demais casos.

CP7 - Nas comunicações com o juízo deprecante ou deprecado, fazer referência ao número dos autos de origem (CNCJ, art. 151).

CP8 - Comunicar imediatamente ao juízo deprecante o cumprimento do ato de citação ou intimação, inclusive quando não seja possível a devolução da carta precatória antes da realização da audiência, ou a redistribuição.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DG1 - Os servidores deverão cumprir os pedidos de remessa de documentos quando subscrito por autoridade judicial, sem necessidade de conclusão.

DG2 - Os servidores deverão promover a destinação ambiental adequada das petições, cartas precatórias e dos ofícios físicos, desacompanhados de documentos e relativos a processos eletrônicos, após a respectiva digitalização e juntada aos autos, independentemente de intimação das partes ou dos procuradores.

DG3 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico (CNCJ, art. 4º, § 3º), sem prejuízo da afixação no local de costume, e revoga as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 05/2023.

Parágrafo único. A portaria deverá ser divulgada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça com envio, por meio eletrônico, ao Núcleo de Comunicação

Institucional do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (CNCJ, art. 3º, parágrafo único).

DG4 - Dê-se ciência à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Jaraguá do Sul, dispensada a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça (CNCJ, art. 4º, *caput*).

DG5 - A portaria deverá ser expedida via sistema administrativo eletrônico (CNCJ, art. 3º, *caput*).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, data e assinatura eletrônicas.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Zimermann Gerber, Juiz de Direito de Entrância Especial**, em 11/02/2026, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10346623** e o código CRC **6A3D6A30**.